



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

“Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em Bens Imóveis, Logradouros Públicos e Sinalização Semafórica do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º – Em todos os Bens Imóveis, Logradouros Públicos e Sinalização Semafórica do Município de Manaus, deverão ser instalados sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º - Para efeitos desta Lei entende-se como Bens Públicos os seguintes Prédios próprios do Município:

- I) Sede da Prefeitura Municipal de Manaus
- II) Secretárias
- III) Centros de Convivência;
- IV) CRAS;
- V) Escolas;
- VI) Museus;
- VII) Policlínicas;
- VIII) Unidades Básicas de Saúde;

§ 2º - Para efeitos desta Lei entende-se como Logradouros Públicos:

- I) Feiras;
- II) Mercados;
- III) Parques;
- IV) Passarelas;
- V) Pontes.
- VI) Praças;
- VII) Quadras Poliesportivas;
- VIII) Terminais de Ônibus do Transporte Coletivo;
- IX) Viadutos;
- X) E outros espaços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 2º - A instalação do sistema de energia solar, prevista no art.1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e a provação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 3º - Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.

§1º - Fica isento da obrigação do *caput* do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§2º - A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

§3º - Os Prédios ou Logradouros Públicos que não sofrerem ampliação ou reforma em até 24 meses após a publicação desta Lei, deverão depois de esgotado esse prazo, se adequar à Implantação do Sistema de Uso de energia Solar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal apresentará Cronograma de Implantação do Sistema de Uso de energia Solar, no prazo máximo de 24 meses.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 16 de abril de 2018.


Isaac Tayah
Vereador – PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

Edifício público é um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir o público. Incluem-se nesta categoria as sedes administrativas, as escolas, hospitais, entre muitos outros tipos de edifícios.

Logradouro significa aquilo que pode ser logrado, usufruído ou desfrutado por alguém. Em termos gerais, logradouro é uma rua; um endereço de espaço público ou privado. Em Urbanismo, logradouro é um espaço público reconhecido oficialmente pela administração de cada município. São os espaços livres como as ruas, avenidas, praças, jardins, etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

Este projeto de lei se justifica pela necessidade do uso consciente das fontes de energia em nossos tempos e pela necessidade do poder público ser exemplo para todos os cidadãos.

Há um elevado consumo de energia nos órgãos públicos em geral. O uso de energia solar propiciará a economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira. Este recurso economizado poderá ser usado em outras necessidades de nossos cidadãos. Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 16 de abril de 2018.


Isaac Tayah
Vereador – PSDC